



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

### GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO

Rua Bispo Rodovalho nº 26 - 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030

Centro Taubaté/SP. \* Site: [www.setorgrafico.org.br](http://www.setorgrafico.org.br)

Fone/Fax (0xx12) 3632.4897 \* Celular (0xx12) 9131.8599 \* E-mail: [cifisi@setorgrafico.org.br](mailto:cifisi@setorgrafico.org.br)

Reg. MTPS - Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/1964 (30.05.1966) - nº 34 - Folhas nº 48



Circular Nº 001.002-2011.

Taubaté, 07 de Fevereiro de 2011.

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região**, que representa os trabalhadores das indústrias gráficas e os trabalhadores gráficos em empresas proprietárias de jornais e revistas; bem como os trabalhadores das empresas que se dedicam à impressão em off-set em geral, off-set plana, rotativa a frio, a quente e a seco, tipográfica, litográfica, rotográfica, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; dos trabalhadores em indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento gráfico mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; dos trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias em geral, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica, anilina, etc.; dos trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão, tais como: clichéria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final -(lay out)-, past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; dos trabalhadores em indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras, etc.; dos trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais, tais como: livros didáticos e paradidáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, atlas, enciclopédias, tablôides, revistas e jornais periódicos e de empresas, guias, anuários, almanaques, listas telefônicas e outros produtos relacionados às artes gráficas; dos trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral)- compreendendo: embalagens em papel fantasia; embalagens cartográficas -(cartões em geral e cartuchos)- rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados; embalagens flexíveis; embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas; embalagens em processo litográfico -(metalgráfica) - e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia, circuito impresso e rotulagens em geral; dos trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo; dos trabalhadores em indústrias de impressão digitalizada (gráficas rápidas), laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress -(processo gráfico em tipo xerox)-; dos trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e dos trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheques, vales, cartões de crédito ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, out-doors, pôsteres, cartazes, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas e trabalhadores exercentes de todas as atividades descritas no Grupo 9.2 da C.B.O. – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, independentemente da atividade principal da empresa, por tratar-se de categoria profissional diferenciada, nos termos do artigo 511 da CLT, e conforme resoluções do MTPS - 322656/73, datada de 20 de fevereiro de 1974, MTPS - 319819/73, datada de 3 de outubro de 1974 e MTPS – 329865/73, datada de 25 de abril de 1975, bem como dos trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo a quente como: linotipo, ludo, paginação, fundição de telha, gravação de calandra, fundição de lingote, estereotipia, impressão em geral; e no processo a frio como: fotomecânica e pré-impressão em geral, fotocomposição, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho, acabamento, expedição, entregadores, encartes e demais atividades realizadas nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas conforme resoluções do MTPS - 316455/74 datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317525/75, datado de 24 de outubro de 1978, **FAZ SABER**, as empresas das Atividades Econômicas acima, o quanto segue:

### **Cláusula Primeira – MENSALIDADE SINDICAL.**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, FAZ SABER** aos trabalhadores e às respectivas empresas empregadoras, que o valor de cada Mensalidade Sindical, devida por cada empregado representado pela entidade, é o equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal, limitado a incidência do percentual de desconto sobre o teto salarial de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do salário, neste mês de fevereiro/2011.

### **Parágrafo Primeiro – DATA DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL.**

Fica estabelecido, que o montante (valor total) das mensalidades sindicais devidas por cada trabalhador representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, descontado **no holerite (folha) de pagamento**, deverá ser recolhido pela empresa, até o **dia 7 (dia sete) do mês de Março de 2011**, nas **Agencias da Caixa Econômica Federal – CEF ou rede de Casas Lotéricas**, para crédito na **Agência 0360 Conta Corrente 604.940-3** ou no **Banco do Brasil S/A**, para crédito na **Agência 076-0 Conta Corrente 3.157-7** do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região**.

### **Parágrafo Segundo – MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL.**

Fica estabelecida a multa devida pela empresa, no importe de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante descontado na folha de pagamento, no caso de repasse em atraso pela empresa, das mensalidades sindicais devidas ao Sindicato de classe profissional.

### **Cláusula Segunda – PISO SALARIAL (SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA).**

O Salário Normativo da categoria profissional da Indústria Gráfica é **R\$ 950,40** (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), por mês.

### **Cláusula Terceira – SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO.**

Fica assegurado o Salário Diferenciado de **R\$ 781,00** (setecentos e oitenta e um reais) por mês, para as empresas com até 30 (trinta) empregados que exerçam atividades de reprografia, copiadora, **xérox** (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

### **Cláusula Quarta – HORAS EXTRAS.**

As horas extras serão remuneradas a razão de:

- a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado;
- b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece a escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

### **Cláusula Quinta – ADICIONAL NOTURNO.**

As empresas concederão aos empregados que trabalharem no período das 22h00min, de um dia às 05h00min., do dia seguinte, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis desde que já praticadas pelas empresas

### **Cláusula Sexta – CESTA BÁSICA.**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente de trabalho, auxílio doença (por um período de até 90 dias), em férias, bem como a trabalhadora em licença maternidade, uma **cesta básica ou o equivalente vale compras**.

#### **Composição da Cesta – Básica**

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	5 k g	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	1 k g	feijão carioca
03	2 pacotes	1 k g	açúcar refinado
04	1 pacote	500 grs	café torrado e moído
05	1 pacote	1 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	1 kg	fubá mimoso
07	3 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
08	3 latas	900 ml	óleo
09	1 lata	260 grs	extrato de tomate
10	1 pacote	1 kg	sal
11	Embalagem de papelão		

### Cláusula Sétima – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido entre as partes pactuantes da Convenção Coletiva de Trabalho da vigência 2010x2011, será devida a Participação nos Resultados – PR pela empresa, na forma seguinte:

Quantidade de empregados na empresa	Valor a ser pago a cada empregado
a) Empresas com até 19 empregados	R\$ 462,46
b) Empresas com 20 e até 49 empregados	R\$ 503,28
c) Empresas com 50 e até 99 empregados	R\$ 584,87
d) Empresas com 100 ou mais empregados	R\$ 680,11

**Parágrafo Primeiro** – O montante da respectiva Participação nos Resultados – PR, disposta no Quadro acima desta Cláusula Sétima, será dividida em 2 (duas) parcelas iguais, as quais serão pagas aos empregados pela respectiva empresa empregadora, conforme segue:

**A) A 1ª** (primeira **parcela**) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de MARÇO de 2011, utilizando-se recibo em separado.

**B) A 2ª** (segunda **parcela**) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de SETEMBRO de 2011, utilizando-se recibo em separado.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2010, receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia 31 de Março de 2011.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento aos que forem dispensados após 01 de Novembro/2010, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 01 de Outubro/2010, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 01 de Novembro/2010.

**Parágrafo Quarto** – O empregado vier a ter o seu contrato de trabalho rescindido até Agosto de 2011, receberá a participação nos resultados proporcional aos meses trabalhados, em uma única vez, junto com as verbas rescisórias, considerando-se como mês completo trabalhado, a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, por mês.

Sem mais para o momento, me despeço muito agradecido.

Taubaté, 7 de Fevereiro de 2011.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

  
CÍCERO FIRMINO DA SILVA  
Presidente